



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Lei nº 085/97, De 15 De Outubro de 1.997.

"Dispõe sobre delimitação de percentual ou valor para realização de operações de créditos disciplinadas no artigo 4º, Inciso II, da Lei Orçamentária nº 068/96".

Oswaldo fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica limitado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual concedido para realização de operações de crédito por antecipação de receitas, que trata o artigo 4º, Inciso II, da Lei Orçamentária nº 068/96.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT., 15 de Outubro de 1.997.

S
A
N
C
I
O
N
O

Oswaldo Fulador

-Prefeito Municipal-

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: